Com. Justiça Rec. 002

PROVIDENCIADO CÓPIAS PARA O AUTOR.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 19/10/92

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

*Ofício nº 465/92-GABIN* *Boa Vista (RR), 08 de outubro de 1992.*

*Senhor Presidente:*

*Cumprimentando Vossa Excelência, submetemos à apreciação dessa douta Casa Legislativa, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei nº 019, de 08 de outubro de 1992, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973.*

*Sem outro motivo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.*

**Barac Bento**
**Prefeito**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

# M E N S A G E M

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*Com o presente, submeto à magistral apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que altera e acrescenta redação de alguns dispositivos do Estatuto do Servidor Público Municipal.*

*Visa o presente projeto, diminuir, e em muito, os conflitos que fazem nascer entre o servidor e a Administração Municipal, e fazer com que aqueles, venham a desempenhar suas funções com maior segurança, pois poderão compreender o que uma Lei clara pretende transmitir.*

*Apraz-me, portanto, aguardar, a necessária e costumeira compreensão dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando, seja apreciado nosso projeto em regime de urgência, sem contudo deixarmos de enviar a Vossas Excelências, nossos sinceros votos de estima e consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 08 de outubro de 1992.*

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**

Proc. 39/92
Comissões Justiça e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

*PROJETO DE LEI Nº 019, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.*

Aprovado em 1ª e 2ª discussão 04.11.92

*ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO § ÚNICO DO ART. 18; DO ART. 93 E SEU § ÚNICO; DOS INCISOS XI E XV DO ART. 94; DO ART. 95 SEUS INCISOS E ALÍNEAS; DO ART. 100; DO ART. 112 E SEU § ÚNICO DO ART. 144; ADICIONANDO UM INCISO VIII AO ART. 183, DA LEI Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 1973.*

*O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

**L E I :**

**Art. 1º.** *O Parágrafo Único do art. 18; o art. 93 e seu* parágrafo *§ único os incisos XI e XV do art. 94; o art. 95 seus incisos e alíneas; o art. 100; o art. 112 e seu parágrafo único; o art. 144; o inciso VIII adicionado ao art. 183; todos da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:*

**" Art. 18.....**

Parágrafo

**§ ÚNICO.** *Findo o estágio, com pronunciamento ou sem ele, o funcionário tor-nar-se-á estável, nos termos do art. 41 da Constituição da República."*

**"Art. 93.** *É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público exclusivamente Municipal:*

*§ 1º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias."*

**Art. 94**.....

**XI** - Licença nos termos dos artigos 130 e 133, desde que não ultrapassem mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

.

.

.

**XV** - Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República."

**"Art. 95.** Serão contados apenas para efeito de aposentadoria e de disponibilidade:

**I** - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal;

**II** - O tempo de serviço prestado em autarquias municipais, estaduais ou federais;

**III** - O tempo gozado de licença, por motivo de doença em pessoa da família que durar mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

**IV** - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada ao INSS;

**§ 1º.** Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra;

**§ 2º.** Somente serão averbados os dias de férias não gozadas por necessidade de serviço, mediante pedido irretratável do funcionário;

**§ 3º.** Será contada em dobro, para efeito de aposentadoria, a licença-prêmio que o funcionário não tiver gozado por conveniência da Administração.

**"Art. 100.** Extinto o cargo ou declarada, pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo". (Art. 41, § 3º da C.F.).

**"Art. 112**.....

/...

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A gratificação por função de direção, chefia ou assessoramento, incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria quando for exercida.

I - Por 5 (cinco) anos ininterruptos;

II - Por 10 (dez) anos intercalados;

**a)** Na hipotese do inciso II desse parágrafo, serão atribuidas as vantagens da maior remuneração, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos, fora dessa hipótese atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função gratificada que tenha exercido por maior tempo.

**Art. 144.** Mediante requerimento, poderá o funcionário desistir, em caráter irretratável, de gozar a licença-prêmio relativa a um ou a todos os decênios a que já tiver direito, hipótese em que o tempo de duração de licença será acrescido em dobro ao seu tempo de serviço, somente para efeito de aposentadoria.

**Art. 183**.....

.

.

.

**VIII.** Investido em função de direção, chefia ou assessoramento pelo seu exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 08 de outubro de 1992.

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 09/11/93
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

# P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO § ÚNICO DO ART.18, DO ART.93 ESEU § ÚNICO; DOS INCISOS XI E XV DO ART . 94; DO ART.95 E SEUS INCISOS E ALÍNEAS; DO ART.100; DO ART. 112 E SEU § ÚNICO DO ART.144; ADICIONANDO UM INCISO VIII AO ART. 183 DA LEI Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 1973.

PROCESSO Nº 394/92

RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE

Senhor Presidente,

Parecer ao Projeto de Lei nº 19 de 08 de outubro de 1992, que dispõe sobre altera as disposições do parágrafo' único do art.18, do art.93 e seus parágrafos únicos, dos incisos XI e XV do art.94; do art.95 e seus incisos e alíneas; do art. 100; do art.112 e seu parágrafo único , do art.144; adicionando' um inciso VIII ao art.183, da lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, de autoria do Poder Executivo, sou pela sua aprovação, por ser ' constitucional e legal.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

É o parecer s. m. j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de Outubro de 1992

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Se. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A T A

Aos *vinte e um* dias do mês de *outubro* de mil novecento e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dadc ao Pro. de Lei nº 19, de 08 de outubro de 1992, do Executivo Municipal, o qual altera as disposições do § único do Art. 18, do Art.93 e seu § único; dos incisos XI e XV do Art. 94; do art. 95 e seus incisos e alíneas; do art. 100 ; do art. 112 e seu § único do art. 144; adicionando um inciso VIII ao Art. 183 da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Maria Alice de Andrade Gomes**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *21 de outubro de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Pl. 11

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 18/10/92
PRESIDENTE

Ao Vereador Taumaturgo Nascimento
para emitir parecer.
21.10.92

À Vereadora Alice Gomes
c/ a solicitação atendida.
BV 26/10/92

Fl. 12

**TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 18, DO ART. 93 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; DOS INCISOS XI E XV DO' ART. 94; DO ART. 95 SEUS INCISOS E ALÍNEAS; DO ART. 100; DO ART. 112 E SEUS PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 144;ADICIONANDO UM INCISO VIII AO ART. 183, DA LEI Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 1973.

PROCESSO Nº 394/92
RELATOR: THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
PARECER Nº 013/92.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado, nos termos regimentais, para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei, que ora tramita nesta Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Municipal, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, por ser legal e Constitucional.

É o parecer, s.n.j.

"SALA DAS COMISSÕES", BOA VISTA-RR, 23 DE OUTUBRO DE 1992.

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

13

**TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Pro. de Lei nº 19, de 08 de outubro de 1992, do Poder Executivo, o qual altera as disposições do § único do art. 18, do art. 93 e seu § Único; dos incisos XI e XV do art. 94; do art. 95 seus incisos e alíneas; do art. 100; do art. 112 e seus § único do art. 144; adicionando um inciso VIII ao art. 183, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973.

Aberto os trabalhos a SRª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 23 de outubro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Fl. 15

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

# FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE novembro DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em única discussão e Votação, o Proj. de Lei nº 19, de 08 de outubro de 1992, o qual altera as disposições do § único do art. 18; do art. 93 e seu § único; dos incisos XI e XV do art. 94; do art. 95 seus incisos e alíneas; do art. 100; do art. 112 e seu § único do art. 144; adicionando um inciso VIII ao art. 183, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973.

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI ..... | X |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... | |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... | |
| REQUERIMENTO ..... | |
| OUTROS : | |

**EM PRIMEIRA** VOTAÇÃO

| NOMES | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 1. ALMIR FORTES FRANÇA | ..... PFL | ✓ | |
| 2. BRAZ ASSIS BEHNCK | ..... PTB | ✓ | |
| 3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE | .... PTB | Não | Vota |
| 4. ILKA MACEDO MALLA | .....PSDB | ✓ | |
| 5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA | ..... PFL | ✓ | |
| 6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES | ..... PTB | ✓ | |
| 7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO | ..... PTB | ✓ | ✓ |
| 8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA | ..... PFL | ✓ | |
| 9. PAULO MAGALHÃES DUARTE | ..... PFL | ✓ | |
| 10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ | ..... PFL | ✓ | |
| 11. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO | ... PFL | ✓ | |

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

FL 16

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : Em 2ª discussão, votação e aprovação, o Proj. de Lei nº 19, do Poder Executivo, o qual Altera as disposições do § único do art. 18, do art. 93 e seu § único: dos incisos XI e XV do art. 94; do art. 95; e seus incisos a alíneas; do art. 100; do art. 112 e seu § único do art. 144; adicionando um inciso VIII ao art. 183, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973.

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI ..... ..... | X |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... | |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... | |
| REQUERIMENTO ..... | |
| OUTROS : | |

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

| NOMES | | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1. ALMIR FORTES FRANÇA | ..... | PFL | X | |
| 2. BRAZ ASSIS BEHNCK | ..... | PTB | X | |
| 3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO | PRESIDENTE.... | PTB | Não | Vota |
| 4. ILKA MACEDO MALLA | ..... | PSDB | — | — |
| 5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA | ..... | PFL | X | |
| 6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES | ..... | PTB | X | |
| 7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO | ..... | PTB | — | — |
| 8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA | ..... | PFL | X | |
| 9. PAULO MAGALHÃES DUARTE | ..... | PFL | X | |
| 10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ | ..... | PFL | — | — |
| 11. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO | ... | PFL | X | |

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 019 , DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO § ÚNICO DO ART. 18; DO ART. 93 E SEU § ÚNICO; DOS INCISOS XI E XV DO ART. 94; DO ART. 95 SEUS INCISOS E ALÍNEAS; DO ART. 100; DO ART.112 E SEU § ÚNICO DO ART. 144; ADICIONANDO UM INCISO VIII AO ART. 183, DA LEI Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 18; o art. 93 e seu parágrafo único os incisos XI e XV do art.94; o art. 95 seus incisos e alíneas; o art. 100; o art,112 e seu parágrafo único; o art. 144; o inciso VIII adicionando ao art. 183; todos da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 18 .....

Parágrafo Único. Findo o estágio, com pronunciamento ou sem ele, o funcionário tor-nar-se-á estável, nos termos do art. 41 da Constituição da República."

" Art. 93. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público exclusivamente Municipal.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias."

*Art. 94.....*

*XI - Licença nos termos dos artigos 130 e 133, desde de que não ultrapassem mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.*

.

.

.

*XV - Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República."*

*" Art. 95. Serão contados apenas para efeito de aposentadoria e de disponibilidade:*

*I - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal;*

*II - O tempo de serviço prestado em autarquias municipais,,estaduais ou federais;*

*III - O tempo gozado de licença, por motivo de doença em pessoa da família que durar mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;*

*IV - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada ao INSS;*

*§ 1º . Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra;*

*§ 2º - Somente serão averbados os dias de ferias não gozadas por necessidade de serviço, mediante pedido irretratável do funcionário;*

*§ 3º . Será contada em dobro, para efeito de aposentadoria, a licença-prêmio que o funcionário não tiver gozado por*

conveniência da Administração.

**Art. 100.** Extinto o cargo ou declarada, pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada , até seu adequado aproveitamento em outros cargo". (art. 41, § 3º da C.F.).

**Art. 112**.....

PARÁGRAFO ÚNICO. A gratificação por função de direção, chefia ou assessoramento, incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria quando for exercida.

I - Por 5 (cinco) anos ininterruptos;

II - Por 10 (dez) anos intercalados;

a) Na hipotese do inciso II desse parágrafo, serão atribuidas as vantagens da maior remuneração, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos, fora dessa hipótese atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função gratificada que tenha exercido por maior tempo.

**Art. 144.** Mediante requerimento, poderá o funcionário desistir, em caráter irretratável, de gozar a licença-prêmio relativa a um ou a todos os decênios a que já tiver, hipótese em que o tempo de duração de licença será acrescido em dobro ao seu tempo de serviço, somente para efeito de aposentadoria.

**Art. 183**.....

.

.

.

VIII - Investido em função de direção, chefia ou assessoramento pelo seu exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 08 de outubro de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO § ÚNICO DO ART. 18; DO ART. 93 E SEU § ÚNICO; DOS INCISOS XI E XV DO ART. 94; DO ART. 95 SEUS INCISOS E ALÍNEAS; DO ART. 100; DO ART. 112 E SEUS § ÚNICO DO ART. 144; ADICIONANDO UM INCISO VIII AO ART. 183, DA LEI Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do art. 18; o art. 93 e seu parágrafo único os incisos XI e XV do art. 94; o art. 95 seus incisos e alíneas; o art. 100; o art. 112 e seu parágrafo único; o art. 144; o inciso VIII adicionado ao art. 183; todos da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 18.....**

**Parágrafo Único.** Findo o estágio, com pronunciamento ou sem ele, o funcionário tor-nar-se-á estável, nos termos do art. 41 da Constituição da República".

**" Art. 93.** É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público exclusivamente Municipal.

**§ 1º.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias".

**Art. 94.....**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO 2

**XI** - Licença nos termos dos artigos 130 e 133, desde que não ultrapassem mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

.
.
.

**XV** - Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da Repúblic a."

**" Art. 95.** Serão contados apenas para efeito de aposentadoria e de disponibilidade:

**I** - O tempo de serviço público federal, estadual e Municipal;

**II** - O tempo de serviço prestado em autarquias municipais, estaduais ou federais;

**III** - O tempo gozado de licença, por motivo de doença em pessoa da família que durar mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

**IV** - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada ao INSS;

**§ 1º.** Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra;

**§ 2º.** Somente serão averbados os dias de férias não gozadas por necessidade de serviço, mediante pedido irretratável do funcionário;

**§ 3º.** Será contada em dobro, para efeito de aposentadoria, a licença-prêmio que o funcionário não tiver gozado por conveniência da Administração.

**Art. 100.** Extinto o cargo ou declarada, pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo". (art. 41, § 3º da C.F.).

**Art. 112.....**

**Parágrafo Único.** A gratificação por função de direção, Chefia ou assessoramento, incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria quando for exercida.

Fl. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO 3

**I** - Por 5 (cinco) anos ininterruptos;

**II** - Por 10 (dez) anos intercalados;

**a)** Na hipótese do inciso II desse parágrafo, serão atribuidas as vantagens da maior remuneração, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos, fora dessa hipótese atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função gratificada que tenha exercido por maior tempo.

**Art. 144.** Mediante requerimento, poderá o funcionário desistir, em caráter irretratável, de gozar a licença-prêmio relativa a um ou a todos os decênios a que já tiver, hipótese em que o tempo de duração de licença será acrescido em dobro ao seu tempo de serviço, somente para efeito de aposentadoria.

**Art. 183**.....

.

.

.

**VIII** - Investido em função de direção, chefia ou assessoramento pelo seu exercício.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de novembro de 1992.

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**